



Portal de Legislação do Município de Capitão / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE 06/05/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS DE CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4, QUE OCORRERAM NO PERÍODO DE 29 DE ABRIL À 03 DE MAIO DE 2.024.

JARI HUNHOFF, Prefeito Municipal de Capitão, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela [Lei Orgânica Municipal](#) e pelo inciso VI do artigo 8º da [Lei Federal nº 12.608](#), de 10 de abril de 2012 [art. 4º da Portaria nº 260/2022](#) do Ministério do Desenvolvimento Regional,

I - Considerando que o município de Capitão foi afetado por chuvas intensas, ocorrido entre os dias 29 de abril a 03 de maio de 2024, que provocou fortes chuvas e temporais, com precipitações superior a 900 mm, ocasionando graves danos em todo o território do município. Com o grande volume de chuva e o solo já encharcado devido as chuvas recorrentes, houve deslizamentos de encostas, morros, barrancos, e ainda o deslocamento de grandes volumes de terras.

II - Considerando que estradas e vias foram bloqueadas em todas as localidades, acessos ao interior e a municípios vizinhos devido a queda de barreiras e fortes enxurradas, sendo que em duas localidades o acesso continua interditado com trechos isolados e grandes volumes de terras sobre as vias e graves riscos de mais deslizamentos. Arroios e córregos invadiram as estradas deixando-as alagadas, com entulhos, abrindo valas e crateras, arrancando bueiros e pontilhões, deixando totalmente sem condições de tráfego.

III - Considerando que como consequência, casas e benfeitorias foram atingidas, algumas delas totalmente aterradas e com vítimas fatais, outras com suas estruturas danificadas sem condições de moradia e de uso, e outras com danos parciais reversíveis.

IV - Considerando que todos os munícipes foram afetados também pela falta de energia elétrica que já perdura por sete dias, e consequentemente falta de água, sem sinal de comunicação e perdas de alimentos por falta de refrigeração.

V - Considerando que o município já sente o reflexo da falta de abastecimento, principalmente mantimentos essenciais, alimentos e combustível devido a queda de importantes pontes levadas pelas enchentes, que interliga municípios da região e impedindo o deslocamento de conduções que trazem os mantimentos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência, em virtude de desastres classificados e codificados como chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme [Portaria nº 260](#) de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional e protocolo de Registro no S2ID RS-F-4304697-13214-2020429. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 022](#), de 15.05.2024)

~~Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública no Município, conforme o Formulário de Informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como nível III – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme [Portaria nº 260/2022](#), do Ministério de Desenvolvimento Regional. (redação original)~~

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos [incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal](#) ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** - ingressar em casas e residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II** - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança coletiva da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no [art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365](#) de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fundamento na [Lei nº 14.133/2021](#), sem prejuízo da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento ao atendimento da situação de emergência ou de estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SANDRA GIOVANELLA
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração
e Finanças